



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

VEREADOR
FERNANDO
SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.373/2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO (EMDUR), E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 780, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITO LEONARDO MORAES)

RELATOR: VEREADOR FERNANDO SILVA.

– RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 1.373/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a reestruturação organizacional da EMDUR, com a criação de novos cargos em comissão e funções de confiança, alterações de nomenclaturas e ajustes remuneratórios, visando modernizar a gestão e adequar a estrutura às demandas atuais.

O Projeto de Lei Complementar, em sua forma original, é composto de onze artigos, sendo o último a data da sua vigência. A matéria foi protocolada em 05/05/2025, na sessão das Comissões desta Casa, posteriormente enviado para a Diretoria Legislativa encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Na mensagem nº. 34/2025, o Excelentíssimo Sr. Prefeito, destaca que:

“[...] Outro ponto que, sustenta a presente Organização/Reestruturação na estrutura da EMDUR, se alicerça na própria prestação dos serviços aos municípios, haja vista que a EMDUR, não atua apenas na iluminação pública, mas, o seu campo de atuação é bem vasto, deste de fiscalização e gerência de praças, feiras e mercados públicos, atuação no quesito resíduos sólidos, realização de, auxílio aos órgãos municipais no que tange o desenvolvimento de políticas públicas, dentre outros. [...]”

Eis o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

VEREADOR
FERNANDO
SILVA

ANÁLISE JURÍDICA

Considerando o objeto do projeto, que trata da alteração da reestruturação organizacional da EMDUR, importa verificar a competência do Município para tal iniciativa adequação do procedimento legislativo adotado.

– Constituição Federal de 1988 (CF/88)

A CF/88 estabelece os princípios fundamentais da administração pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem guiar a atuação da EMDUR.

O Art. 37 da CF/88 dispõe sobre a organização da Administração Pública, o que compete ao Município de Porto Velho, por meio de lei complementar, reestruturar suas entidades, como a EMDUR, para melhor atender ao interesse público.

– Constituição do Estado de Rondônia

A Constituição do Estado de Rondônia, em seu Art. 8º, estabelece a competência do Estado para legislar sobre a organização e administração de seus serviços. Por analogia, confere-se ao município autonomia para legislar sobre sua administração.

O Art. 6º da Constituição Estadual estabelece a divisão política e administrativa do Estado em Municípios, garantindo-lhes autonomia nos limites constitucionais.

3 – Lei Orgânica do Município de Porto Velho

O Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho confere ao Município a competência para prover sobre assuntos de interesse local e bem-estar da população, incluindo a organização de seus serviços.

O Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seu inciso IV, atribui ao Prefeito a competência para propor projetos de lei à Câmara Municipal.

4 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho estabelece as normas que regem o processo legislativo municipal.

O Art. 6º do Regimento Interno dispõe sobre as funções legislativas, atribuições regulamentadoras e de assessoramento ao Poder Executivo, bem como a competência para organizar os serviços internos da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

VEREADOR
FERNANDO
SILVA

O Art. 93 do Regimento Interno estabelece a competência das Comissões Permanentes para discutir e votar projetos de lei.

O Art. 141 do Regimento Interno estabelece que a redação final será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Valer ser enfatizado que no teor do Projeto de Lei Complementar foi apresentada com as justificativas pertinentes, embasando a propositura, por parte do Exmo. Sr. Prefeito.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 1373/2025 está em conformidade com os princípios da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, sendo, portanto, apto a tramitar no Legislativo Municipal.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nos 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

IV – DO VOTO

Pelo exposto, entende-se que não há impedimentos legais, **nos manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 1.373 de 2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Leonardo Barreto, votando pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2025.

FERNANDO SILVA
Vereador

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES - PRTB

CIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JSTRÍSSIMO SENHOR
NO DA SILVA GOMES
DOR
RA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
elém, 139, Embratel, Porto Velho/RO – CPF: 840.463.682-68

ITO: Análise Jurídica da Mensagem nº 34/2025 e do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

MO DO PARECER

O presente parecer tem por objetivo examinar os aspectos constitucionais, legais, is e materiais da proposta legislativa contida na Mensagem nº 34/2025, de autoria do Prefeito ipal, que visa a reestruturação da EMDUR, com criação de novos cargos, alteração de nomenclaturas equação funcional conforme a Lei Complementar nº 780/2019.

ECER JURÍDICO Nº 21/2025

ATÓRIO

A Mensagem nº 34/2025, acompanhada do Projeto de Lei Complementar nº 25, propõe:

- Reestruturação organizacional da EMDUR;
- Criação de novos cargos em comissão e funções gratificadas;
- Alteração de nomenclaturas e ampliação quantitativa de cargos;
- Redefinição da estrutura diretiva da autarquia;
- Ajustes de remuneração e readequação de quadros técnicos, com base em normas federais, leis locais e padrões internacionais (como a ISO 31000/2018).

A justificativa da proposta se baseia na modernização administrativa, ampliação da rçia dos serviços prestados e alinhamento com exigências legais de governança, transparência e idade.

ADRIANO GOMES
VEREADOR - PRTB

elém, nº 139/Bairro Embratel - CEP: 76820-734 @ adrianogomespvh 📧 vereadoradrianogomespvh@gmail.com



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES - PRTB

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência e Iniciativa

A iniciativa do Projeto é legítima, pois decorre do art. 66 c/c o art. 87, incisos III e IV, Orgânica do Município de Porto Velho. Compete ao Chefe do Poder Executivo propor matérias que tenham a estrutura da administração pública indireta e a criação de cargos.

Constitucionalidade

A matéria versa sobre reestruturação de autarquia municipal, criação de cargos e funções gratificadas, sendo compatível com os artigos 37, caput e incisos II, V e IX da Constituição Federal, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não se verifica violação a dispositivos constitucionais.

Legalidade e Regime Jurídico

A proposta está em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 019 e nº 1.000/2025. A criação de cargos e alterações propostas respeitam as normas orçamentárias, havendo afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), desde que acompanhadas da respectiva dotação orçamentária, conforme consta no art. 10 do projeto.

Importante ainda destacar o alinhamento com dispositivos da Lei Federal nº 12.526/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto Federal nº 11.129/2022 e a ISO 31000/2018, que justificam a criação de diretoria específica de compliance e estrutura de controle interno reforçada.

Técnica Legislativa

A redação do projeto observa a técnica legislativa adequada, apresentando com clareza os cargos criados, funções, remunerações, requisitos e anexos organizacionais. Não há vícios formais.

ANÁLISE DO MÉRITO

A reestruturação da EMDUR é oportuna e necessária, sobretudo diante do papel desempenhado pela autarquia na gestão de políticas públicas urbanas.

A criação de novas diretorias, como a de Compliance, bem como gerências de Gestão Pública, Feiras e Mercados e Parcerias com o Terceiro Setor, representam avanços significativos para a eficiência institucional, integridade administrativa e atendimento direto à população.

ADRIANO GOMES
VEREADOR - PRTB

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES - PRTB

Do ponto de vista gerencial, a proposta sinaliza melhoria de governança, descentralização funcional e modernização de práticas administrativas, o que favorece a qualidade dos serviços públicos municipais.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- A proposta é **constitucional e legal**;
- A iniciativa é **legítima e de competência do Executivo**;
- Não foram identificados **vícios formais ou materiais**;
- A reestruturação **atende ao interesse público e está alinhada com as boas práticas administrativas e normativas**.

Recomenda-se o regular prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2025.

FADRICIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 37.888.680/0001-31 – OAB/RO 2068


ADRIANO GOMES - PRTB
VEREADOR


Dr. Gilber Mercês
Vereador/PL

ADRIANO GOMES
VEREADOR - PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO- CCJR

PARECER EM PLENÁRIO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025


AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO (EMDUR), E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 780, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MEU VOTO

NA QUALIDADE DE RELATOR, DESIGNADO PARA EXAMINAR PARECER EM PLENÁRIO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, MEU VOTO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025


Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
Vereador


Pastor Evanildo
Vereador - PRTB